CAPA DE ACE

GL: 406/97

AGÊNCIA	N.º ACE/ANO	TOTAL FLs.	SIGILO
T08	79894/97	236	N

FLUXO DO PROCESSO			VALIDADE INICIAL
ENTRADA NA SE/SS PESQ. ARQ.	REMESSA AO CIn	ACE PROCESSADO	05 ANOS
/ /	/ /	04/07/97	FRAÇÃO RESPONSÁVEL 1101

ACESSO INICIAL

TD.8	Q.R.3						

DOCUMENTOS COMPONENTES

N.º ORD.	TIPO/NÚMERO/ÓRGÃO/ANO	NRE/NRS/ANO
01	N/J07/00225/9101/QR3/300695/	06063/95
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES ADICIONAIS

2

C O N F I D E N C I A L

FICHA DE TRAMITACAO DE DOCUMENTOS - FTD

NRE: 06063/95 03 JUL 95 TRAMITACAO: NORMAL DTC:

IDENTIFICACAO: N/J07/00225/9101/QR3/300695

DISTRIBUICAO INICIAL

ORIGINAL: CG1DI COPIAS:

ENCAMINHAMENTOS

1. CO12 2. 3. 4. 5. 6.

ORD	DATA	DE	PARA	DESPACHO
01.	03 07 95	CO-12	ST-1202	
02.	04 07 95	ST-1202	CO-11	Para conhecimento
03.	04 07 95	CO-11	ST-112	RDF. = SOLICITAR A TRANS-
04.				FERÊNCIA P/ A CO11. ANALISAR
05.				E VERIFICAR QUE OUTROS LEVANTAMENTOS
06.				PODEM SER FEITOS. CG-1
07.	30 10 95	ST-112	SIPDI	~~[illegible]~~ PDF
08.	12 08 96	ST1101		Implantar
09.				
10.				

PROVIDENCIAS ADOTADAS

ORD	DATA	FRACAO	PROVIDENCIAS
01.			
02.			
03.			
04.			
05.			

OBSERVACOES

01.

02.

C O N F I D E N C I A L

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). DEMISSÃO DO PROCURADOR REGIONAL DO INCRA NO PARANÁ. DENÚNCIA DE FRAUDES NOS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS DESAPROPRIADAS

1. A recente demissão do Procurador Regional do INCRA/PR, PETRUS EMILE ABI-ABIB, e o seu inconformismo alcançaram dimensão nacional. A questão envolve uma complexa gama de fatos, circunstâncias e decisões que ensejam dúvidas quanto aos motivos da demissão, referem denúncias de fraudes nos Processos Indenizatórios e potenciais prejuízos aos cofres públicos.

2. A compreensão do problema e sua gravidade demandam breve histórico que pode ser assim sintetizado:

2.1 Em 1991, a Procuradoria Regional do INCRA no Estado do PARANÁ iniciou uma ampla e minuciosa investigação sobre vultosas indenizações, decorrentes de processos judiciais movidos por expropriados contra o INCRA, indenizações estas a serem pagas em Títulos da Dívida Agrária (TDAs). O trabalho da Procuradoria, inicialmente, esteve voltado para o estudo das ações indenizatórias relacionadas com o imóvel "CHOPINZINHO", localizado no município de CHOPINZINHO/PR. Posteriormente, estendeu-se aos imóveis compreendidos nos cerca de 510.000 ha (quinhentos e dez mil hectares) desapropriados pelo Governo Federal no período 1971 a 1984, nas regiões Oeste e Centro-Oeste do PARANÁ. Naquela época, as áreas referidas estavam convulsionadas com violentas disputas pela terra em face da existência de posseiros e da titulação precária. Esta foi fornecida, em parte e indevidamente, durante o Governo de MOISÉS LUPION (1955/60). Indevidamente, porque as terras na Faixa de Fronteira são de domínio da União. Por isso, foi necessária a intervenção do Governo Federal desapropriando a área e pacificando a região. Os dados preliminares obtidos com o levantamento da Procuradoria Regional do INCRA sinalizaram a existência de uma verdadeira "índústria de indenizações". Alguns dos pretensos proprietários das áreas desapropriadas discordaram dos valores da expropriação fixados pelo INCRA e passaram a obter na Justiça indenizações consideradas "absurdas". Além disso, a Procuradoria do INCRA/PR constatou, na maioria desses casos, falsificação de documentos, titulação a pessoas inexistentes e fraudes na cadeia dominial. O "G1:A" relata, de forma pormenorizada, os acontecimentos desse período.

M2:TD8

NFZUH84GCB07;6EI05GMR9H9Z0SAHHF/O:10DTI9

N/J07/00225/9101/QR3/300695

2.2 Ainda no ano de 1991, a Procuradoria Regional do INCRA/PR, julgando insuficientes as medidas adotadas no âmbito da Autarquia - que não promoveu as ações declaratórias de nulidade dos títulos expedidos "a non domino" pelo Governo LUPION - e em face da urgência que o caso requeria - algumas indenizações já estavam sendo pagas e acordos danosos à União estavam sendo autorizados pela Direção Nacional do INCRA - recorreu à Procuradoria da República no PARANÁ. A consistência do trabalho investigativo da Procuradoria Regional do INCRA/PR convenceu a Procuradoria da República a determinar a instauração de 29 Inquéritos Civis Públicos, o primeiro deles em 29 OUT 91 (G1:B), os quais deram origem a vários Inquéritos Policiais instaurados pela Polícia Federal. Também foram promovidas 04 Ações Civis Públicas, sendo duas ajuizadas em 1992, uma no ano de 1993 e a última em JAN 95 (G1:C). Todas as Ações obtiveram liminares favoráveis da Justiça Federal suspendendo o levantamento das indenizações. Paralelamente, a Direção Nacional do INCRA baixou, por orientação da Procuradoria da República, as Portarias nº 391, de 23 ABR 92 e 143, de 16 MAR 93 (G1:D), considerando as áreas envolvidas nas ações como "problemáticas", em razão das fraudes constatadas em processos expropriatórios, e suspendendo temporariamente quaisquer transações judiciais ou extra-judiciais do INCRA com particulares até a conclusão definitiva dos Inquéritos Civis Públicos.

2.3 Segundo cálculos estimados pelo ex-Procurador Regional do INCRA/PR os valores das indenizações sustadas pelas Ações Civis Públicas e outras contestações movidas por aquela Procuradoria atingem R$ 780 milhões, aproximadamente. Entre os reclamantes figuram pessoas influentes nos meios políticos e empresariais do PARANÁ.

2.4 Em 07 JAN 94, o então Presidente do INCRA, OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, criou, através de Portaria (G1:E), a Comissão Especial de Combate à Fraude em Processos de Desapropriação (CECF), indicando para Presidente o Dr. PETRUS EMILE ABI-ABIB, Procurador Regional do INCRA/PR. O Dr. PETRUS EMILE ABI-ABIB foi o principal responsável pelas investigações levadas a efeito no PARANÁ em 1991 e que resultaram na identificação de fraudes na documentação dos processos de indenização, já referidas. Inclusive, foi elogiado pelo Procurador da República no PARANÁ pela sua atuação no desenvolvimento do Inquérito Civil Público nº 01/91 (G1:F). Ele também esteve lotado no INCRA/AM e realizou diversos trabalhos em todo o Nordeste, tornando-se um "expert" no assunto. Em face da larga experiência adquirida nessa área e como Presidente da Comissão de Combate à Fraude, passou a orientar juridicamente as

NFZVH8HOCBO7;6EI0S0MR9H9Z0S6AAHF/O:1100TI9

Superintendências Regionais do INCRA na condução dos processos em defesa da Autarquia (G1:G), obtendo natural projeção dentro do órgão. Ele afirma com absoluta convicção que a União tem sido condenada a pagar indenizações com valores superestimados, ultrapassando, em alguns casos, em até 40 vezes o valor real. Na Amazônia e no MARANHÃO, por exemplo, as indenizações atingem cifras muito elevadas em função dos altos valores exigidos para a cobertura florestal existente nas propriedades, calculada separadamente nas contestações - contrariando orientação do órgão. Na verdade, naquelas regiões, a terra desmatada tem valor mais elevado, ao contrário do que ocorre no Sul e Sudeste do País. Algumas contestações promovidas pelo INCRA têm reduzido drasticamente os valores arbitrados pelos peritos judiciais na Região (G1:H). Nesse sentido, o Dr. PETRUS EMILE ABI-ABIB vinha manifestando a sua preocupação com a atuação dos peritos judiciais, os quais, em muitos casos, estavam manifestamente superestimando os imóveis.

O Procurador apurou outros artifícios utilizados para fraudar o órgão, como, por exemplo, as desapropriações em nome do interesse social provocadas pelos proprietários, respaldados em hipotéticos focos de tensão social. A proliferação de acordos homologados pela alta direção do órgão também trouxe grandes prejuízos aos cofres públicos. Ele menciona quatro, celebrados em 1988, no PARANÁ, que teriam resultado num dispêndio desnecessário de US$ 24,8 milhões, com TDA's resgatáveis 100% em cinco anos - prazo mínimo - o maior dos acordos no valor de 385 mil TDAs (G1:I). Por trás dessas cifras elevadas movimentam-se bancas especializadas de advocacia.

O TDA, segundo o Procurador identificou, é outra fonte de interesses na "indústria de indenizações". Estes títulos públicos, com prazos muito alongados para resgate, normalmente sofrem um acentuado deságio no mercado e inserem-se no contexto das chamadas "moedas podres". Entretanto, passaram a ser disputados, inclusive em transações antecipadas, por grupos econômicos-financeiros interessados na utilização dos mesmos no programa de privatizações do Governo.

Por esses motivos e na condição de Presidente da Comissão Especial de Combate à Fraude em Processos Desapropriatórios, o Procurador PETRUS EMILE ABI-ABIB elaborou dois documentos (G1:J) para a Procuradoria Geral do INCRA contendo um elenco de sugestões a serem adotadas pela Autarquia em nível nacional, buscando constituir um grupo de trabalho dotado de alta capacitação, com a finalidade de assessorar a direção do órgão com um sólido trabalho técnico de perícia e avaliação para atuar na contestação de pretensões irreais de expropriados, inclusive contra a ação de alguns peritos judiciais que não estavam agindo com a equidistância exigida em relação às partes, em prejuízo da União.

NFZVH8H0CB07;6EIO6OMR9HZ0SOHF/O:1OOTI9

2.5 A importância da atuação da Procuradoria Jurídica do INCRA na defesa dos interesses da União fica evidenciada no Recurso Extraordinário (G1:L) interposto ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), em 05 JUN 95, pela Procuradoria Regional do INCRA/PR. O Procurador contesta a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) que atribuiu à indenização pleiteada pelos expropriados um valor superior em R$ 9 milhões à sentença do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF) da 4ª Região. E a titularidade da área objeto da lide ainda está sendo contestada no âmbito da Ação Civil Pública nº 94.501.0020-9 (número original 92.101.2142-0).

2.6 Com as nomeações para o 2º e 3º escalões do Governo Federal ocorreram mudanças na Direção do INCRA em BRASÍLIA e nas Superintendências Regionais. Para a Presidência foi nomeado o paranaense BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO, ex-Presidente da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). No PARANÁ, assumiu a Superintendência o Sr. DIRCEU RODRIGUES (G1:M) O novo Superintendente promoveu em 06 JUN 95 uma ampla mudança nas principais chefias, exonerando o Superintendente Adjunto NIRCLÉSIO JOSÉ ZABOT, servidor de carreira do quadro de Procuradores; o Chefe da Divisão de Assentamentos, OSWALDO EUCLYDES ARANHA; e o Procurador Regional PETRUS EMILE ABI-ABIB (G1:N). O Procurador destituído atribui a sua exoneração ao fato de estar dificultando o pagamento de vultosas indenizações. Ele continua ainda na Presidência da Comissão de Combate à Fraude, mas não acredita na sua permanência na função em razão das denúncias que vem promovendo.

3. Conforme assinalado, a exoneração do Procurador teve ampla repercussão (G1:O), tendo a Diretoria da Confederação Nacional das Associações de Servidores do INCRA protestado em ofício encaminhado à Superintendência Regional do INCRA/PR (G1:P).

4. O "JORNAL DA TARDE", de SÃO PAULO/SP, edição de 25 JUN 95, relaciona pessoas estabelecidas no PARANÁ como reivindicantes de indenizações do INCRA. Realmente, tais pessoas são contestantes nas seguintes ações:

- MATHIAS VILHENA ANDRADE JÚNIOR, citado na proposta de acordo referente ao Processo INCRA/BR/Nº 2827/91 (G1:Q);

- JOSÉ ANTONIO ADUN NETO, citado na relação dos processos expropriatórios em trâmite na Justiça Federal do Estado do PARANÁ, datado de 30 MAR 93, como contestante do Imóvel "CHOPINZINHO" (Autos nº 89.000.0773-4 e 25.619-89)

NFZVH84GCB07;6EI05GMR9H9Z05AHF/0;10OTI9

(G1:R); também na Relação de Expropriados Constantes da Ação Civil Pública nº 92.7480-4, datada de 12 ABR 93 (G1:R); bem como na Proposta de Acordo referente ao Processo INCRA/BR/Nº 2827/91 (G1:Q);

- JOSÉ LUCIANO ANDRADE FILHO, é citado na Proposta de Acordo referente ao Processo INCRA/BR/Nº 2827/91, já mencionado (G1:Q); e

- OSCAR MARTINEZ, é citado na Relação de Expropriados Constantes da Ação Civil Pública nº 92.101.2143-0, de acordo com os autos nº 87.101.3037-3 (G1:S e G1:C).

5. É interessante assinalar que fontes locais atribuem ao Deputado Federal PAULO ROBERTO CORDEIRO (PTB/PR) grande influência no INCRA/PR. O Deputado foi Presidente da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A, cuja diretoria, à época, foi afastada por suspeita de corrupção por solicitação do Ministério Público Federal no PARANÁ.

6. Após a exoneração do Procurador Regional PETRUS EMILE ABI-ABIB, seis processos de indenização que o mesmo vinha sobrestando no INCRA/PR foram encaminhados para BRASÍLIA, consoante ele para a emissão dos TDAs. Os processos levam a seguinte numeração: SR/09 Nº 140/95; SR/09 Nº 508/95; SR/09 Nº 226/95; SR/09 Nº509/95; SR/09 Nº 1651/93; e SR/09 Nº 711/95.

Segundo o ex-Procurador 4 dos Processos possuem liminares suspendendo os resgates; 3 têm recursos que não foram apreciados; e um possui recurso com efeito suspensivo. Em JUN 95, o ex-Procurador encaminhou uma Carta à nova Procuradora Regional manifestando sua contrariedade com a remessa dos processos (G1:U).

7. Cabe destacar que o jornal "GAZETA DO POVO", de CURITIBA/PR, na edição de 14 MAI 95, publicou uma matéria sob os títulos "INCRA DEVE R$ 2 BILHÕES EM INDENIZAÇÕES"; "FREIRE QUER REVISÃO DE DECISÕES JUDICIAIS"; e "AVALIAÇÃO DE ÁREAS SUBJUDICE SÃO EXAGERADAS". Destaca-se a notícia referente à existência de um projeto de lei de autoria do Senador ROBERTO FREIRE (PPS/PE), elaborado a pedido do INCRA, que **institui a revisão judicial dos valores atribuídos aos imóveis rurais desapropriados para fins de reforma agrária.** Referido projeto estaria tramitando, na época da notícia, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

NFZVH8HQC8O7;6EI05OMP9H9Z0SAAF/O:1OOTI9

8. Os fatos e os documentos em anexo demonstram as dificuldades do INCRA diante da ação inescrupulosa de expropriados, dos escritórios especializados, dos peritos e até mesmo de alguns de seus servidores. A desestruturação e o esvaziamento paulatino do corpo técnico e jurídico do órgão e as interferências político-partidárias o expõem a uma sangria incontida de recursos públicos que exaurem a sua capacidade de responder pelo cumprimento da sua missão institucional. A matéria é complexa e da mais alta relevância e sugere uma atenção especial do Governo.

+ + +

G1: A - HISTÓRICO DA ÁREA (PARANÁ)

B - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/91

C - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

D - PORTARIAS Nº 391/92, DE 23/04/92 E 143/93, DE 16/03/93

E - PORTARIA Nº 54/94, DE 07/01/94; E
- MATÉRIA PUBLICADA NO "JORNAL DE BRASÍLIA"

F - OFÍCIO Nº 482/92-CODID DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

G - OFÍCIO INCRA/CECF/Nº 003/94, DE 23/05/94

H - SENTENÇA Nº 135/93 - MARANHÃO;
- PARECER DO PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA-ACRE; E
- SENTENÇA 3ª VARA FEDERAL DO MARANHÃO

I - PORTARIA Nº 1306, DE 26/09/88

J - PROPOSTAS DO PROCURADOR PETRUS EMILE ABI-ABIB

L - RECURSO ESPECIAL Nº 93/0024687-9

M - PORTARIA INCRA Nº 82, DE 27/04/95;
- PORTARIAS DE 28/04/95; E
- PORTARIA INCRA Nº 24, DE 23/05/95

N - PORTARIA INCRA DE 06/06/95

O - MATÉRIAS PUBLICADAS NA IMPRENSA

P - OFÍCIO Nº 15/95 - CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES DO INCRA

Q - PROPOSTA DE ACORDO, REFERENTE AO PROCESSO INCRA/BR/ Nº 2827/91

NFZVH8H4GCB07:6EI050NR9H8Z05SAARF/O:100TI9

CONFIDENCIAL

R - RELAÇÃO DOS PROCESSOS EXPROPRIATÓRIOS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARANÁ; E
- RELAÇÃO DE EXPROPRIADOS CONSTANTES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 92.7480-4

S - RELAÇÃO DOS EXPROPRIADOS CONSTANTES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 92.101.2143-0

T - CARTA DE PETRUS EMILE ABI-ABIB, DATADA DE 21/06/95

F3: QR3

NFZVH84GCB07;5EI05QWR9H9Z05AAFF/0;1100I15

CONFIDENCIAL

(G1:A)

HISTÓRICO DA ÁREA (PARANÁ)

DESAPROPRIAÇÕES - FAIXA DE FRONTEIRA/BRAVIACO

R E L A T Ó R I O

No período de 1971 a 1984 a Autarquia desapropriou, através de 18 ações, cerca de 510.053 ha no oeste paranaense.

Ditas terras, abrangidas pela faixa de fronteira, são passíveis de discussão dominial. Em instância judicial a medida para tanto seria através de ações declaratórias de nulidade.

A urgência em se resolver os graves conflitos decorrentes da disputa pela terra ensejaram as medidas expropriatórias, o que não afastava a possibilidade de, paralelamente, discutir os domínios através de ações próprias que, como vimos, são as declaratórias de nulidade.

Entretanto, por motivos que ignoramos e que aqui não cabe perquirir, jamais foram ajuizadas as ações cabíveis visando desconstituir as propriedades "a non domino", visto que grande parte dos titulares respectivos não cumpriam os pressupostos que ensejavam as ratificações previstas em lei, gerando, daí, os graves conflitos fundiários que justificaram a intervenção do Estado-União mediante atos expropriatórios.

Na época, separar o joio do trigo era tarefa impossível a curto prazo; assim, milhares de propriedades foram desapropriadas, dando início aos processos de regularização.

A pacificação aconteceu. Os posseiros foram titulados, bem como portadores de títulos "a non domino" que exerciam a posse sobre as parcelas respectivas.

A solução até aí, foi absolutamente correta. Nada a censurar.

Entretanto, dezenas de portadores de títulos expedidos "a non domino" e que jamais chegaram a ter a posse respectiva, contestaram as expropriações, resultando daí, dezenas de condenações impostas à Autarquia, cujo montante alcança a cifra de vários trilhões de cruzeiros.

A ausência das ações declaratórias de nulidade, gerou uma grande preocupação por parte desta Procuradoria a fim de se tentar reverter aquele quadro que se apresentava absolutamente incoerente — indenizações vultosas a simples papéis espúrios.

Em diligências realizadas no terceiro trimestre de 1991, comprovamos que grande parte dos títulos foram expedidos a pessoas inexistentes. Comprovamos, também, que diversas fraudes ocorreram recentemente pelos pseudo expropriados ao tentarem "legalizar" as sucessões a partir da espúria titulação originária.

Naquela época, terceiro trimestre de 1991, recém tinha sido empossado o atual Superintendente Estadual, Dr. Carlito Pedrozo que, ao tomar conhecimento dos fatos em tela, numa demonstração inequívoca de alto zelo com o Patrimônio Público, atendeu aos reclamos desta Procuradoria, propiciando-nos os meios necessários à coibir a imoral sangria que ameaçava os cofres da União.

DAS MEDIDAS ADOTADAS

Diversas sentenças com trânsito em julgado condenavam a Autarquia. Na época, diversos processos administrativos de acordo tramitavam no Órgão Central, objetivando por fim às lides. No caso, referiam-se ao Imóvel Chopinzinho tendo, inclusive, sido aprovados pelo Conselho Diretor, conforme Resoluções 100, 123 e 133/91. Não havia tempo a perder, razão pela qual denunciamos as fraudes perpetradas pelos pseudo expropriados à Procuradoria da República. Um Inquérito Civil Público foi constituído. Os fatos foram levados ao conhecimento da Presidência desta Autarquia, a qual imediatamente tornou sem efeito as Resoluções do Conselho Diretor e, concomitantemente suspendeu, através das Portarias 1.141/91 e 143/93, todas as tratativas de acordo incidentes nas áreas em tela.

Do Inquérito Civil Público nº 01/91 originou-se a Ação Civil Pública pertinente ao imóvel Chopinzinho (9ª Vara Federal - Curitiba), tendo sido concedida liminar suspendendo o pagamento das indenizações, equivalentes a Cr$ 1.588.988.068.446,12 .x.x.x.x., até ulterior decisão, vinculada à discussão dominial que se faz no bojo daquela Ação.

Do Inquérito Civil Público nº 01/92 originou-se a Ação Civil Pública pertinente às áreas denominadas Gleba Cinco Mil, Pindorama e Rio Azul-Piquerobi, intentada junto à Justiça Federal em Foz do Iguaçu, tendo sido, também, concedida medida liminar suspendendo o pagamento das indenizações até final discussão sobre o domínio.

A opção pela Ação Civil Pública como medida judicial adequada, em detrimento de Declaratória de Nulidade, foi pela possibilidade de acontecer, como de fato aconteceu, as medidas liminares de suspensão dos pagamentos, comportando, ainda, a discussão dominial pretendida.

Esta segunda ação obsta o pagamento de cerca de 6,6 trilhões de cruzeiros, sendo que somente na contestação/ação de interesse de Oscar Martinez, o montante indenizatório sobrestado atinge mais de um trilhão e setecentos bilhões de cruzeiros.

A par dessas significativas providências adotadas, diremos, no atacado, resultados idênticos têm sido obtidos no varejo, já que diversas ações foram extintas sem julgamento do mérito e os pseuso expropriados condenados como litigantes de má-fé, arcando, via de conseqüência, com os ônus da sucumbência.

No momento, esta Procuradoria, em conjunto com o Ministério Público, estamos preparando o material necessário para o ajuizamento de outra Ação Civil Pública — a terceira e provavelmente a última, objetivando iguais resultados para as demais áreas expropriadas que incidem na faixa de fronteira.

Curitiba, 12 de abril de 1993.

Petrus Emile Abi-Abib
PROCURADOR REGIONAL
INCRA/PR.

(G1:B)

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/91

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
CURITIBA – PARANÁ

PORTARIA Nº 01 DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

Os Procuradores da República abaixo assinados, lotados no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal e pelo art. 8º § 1º da Lei nº 7.345/85,

CONSIDERANDO:

1. As informações prestadas pelo INCRA, relatando a ocorrência de inúmeras fraudes perpetradas contra o Tesouro Nacional, decorrentes da Ação de Desapropriação de nº 2.575 (originário da 3ª Vara da Justiça Federal), proposta contra CAMÕES NAVARROS e Outros (1649), bem como dos processos que vieram a ser dele desmembrados;

2. Os elevadíssimos valores das indenizações que estão sendo pagas em TDA'S aos interessados, atingindo a cifra em torno de 30 bilhões de cruzeiros;

3. As decisões que vem sendo proferidas pela Justiça Federal, inclusive em grau de recurso, favoráveis aos Requerentes, porque ainda não se tinha ciência das fraudes praticadas;

4. Os acordos firmados administrativamente pelo INCRA, com fundamento nas decisões judiciais contrárias àquele Instituto;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

5. A necessidade de se reunir as provas indispensáveis para a anulação dos títulos originariamente ilegais, bem como para a comprovação de outras fraudes existentes;

6. A proteção do patrimônio público, o interesse social que o caso apresenta e a necessidade de responsabilizar e punir os responsáveis pelos atos ilícitos praticados;

R E S O L V E

instaurar o presente

I N Q U É R I T O C I V I L P Ú B L I C O

destinado a apurar as irregularidades descritas pelo INCRA e decorrentes do processo expropriatório referido no item 1 supra, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências:

1. Expedição de Ofício ao Procurador Geral da República e ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, para conhecimento dos fatos;

2. Expedição de Ofício do Sub-Procurador Geral da República, Dr. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA, Secretário da CODID, para as providências de estilo;

3. Expedição de Ofício à Presidência do INCRA para conhecimento da instauração deste Inquérito e para sugerir que se abstenha, ao menos temporariamente, de firmar outros acordos administrativos, relacionados com os imóveis contidos nas Glebas BAÍA, DÓRIA e BARRA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

GRANDE, no Município de Chopinzinho-PR;

4. Expedição de Ofício ao 10º Tabelionato, para que confirme a falsificação do instrumento procuratório contido nos autos de nº 00.0108977-3, em tramitação perante à 9ª Vara Federal neste Estado;

5. Expedição de Ofício ao Conselho Superior da Magistratura do Paraná, a fim de obter informações sobre a existência de declaração de nulidade dos títulos outorgados pelo Governo do Estado do Paraná, referentes à Gleba em questão;

6. Intimação do Dr. RAUL DA SILVA WOLFF, Procurador do ITCF, e do Dr. JUSTO JOSÉ GALVES FILHO, ex-Procurador do INCRA, para prestarem as informações sobre os fatos aqui relatados.

7. Expedição de Ofício à Delegacia de Polícia Federal, a fim de ser aberto o competente Inquérito Policial, destinado a apurar os ilícitos penais praticados.

Curitiba, 29 de outubro de 1991

JACEGUAY FEUERCHUETTE L. RIBAS
Procurador da República

LUIZ GUILHERME MARINONI
Procurador da República

(G1:C)

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

IMÓVEL CHOPINZINHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUTOS Nº 92.7480-4 - 9ª VARA FEDERAL

- Ajuizamento em 04 de junho de 1992
- Valor da causa à época do ajuizamento: Cr$ 150.000.000.000,00 (Cento e cinquenta bilhões de cruzeiros)
- Liminar concedida em 09 de julho de 1992

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 9ª VARA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
-4 JUN 1987 013689
PROTOCOLO

mod. 62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seus Representantes ao final assinados, tendo por fundamento o que dispõe a Lei nº 7.347/85 e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, vem respeitosamente perante esse MM. Juízo com a finalidade de propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

contra o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com sede à Rua Dr. Faivre, 1.210, nesta Capital, e ainda contras as seguintes pessoas:

01) AIRTON NORBAL RAMOS JR., brasileiro, casado, portador da CI com RG nº 1.009.168-SSP/PR, residente e domiciliado nesta capital à Rua Edward Rosende Pimenta, nº 1[illegible] (Autos nº 90.000.8095-9, 90.000.3653-4 e 89.4062-6);

02) ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Pessoas Jurídica de Dirieto Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.616.457/0001-97, com sede nesta capital à Rua Brigadeiro Franco, 3049.
(Autos nº 00.010.7272-2);

03) ANGELO MEZZOMO.
(Autos nº 97.683-0);

04) ANTONIO MARCIO DE ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI com RG nº 7-R-723.154-SC, residente e domiciliado em Itajaí/SC, à Rua Nereu Ramos, 727.
(Autos nº 89.000.5872-0);

05) APARECIDO MOACIR BIANCHINI E OUTROS
(Autos nº 00.010.7795-1);

06) ARCINDO FELLINI E ESPOSA.
(Autos nº 89.000.4061-8);

07) PEDRO JOÃO MOYSÉS JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da CI com RG nº 1.125.045-9-PR, residente e domiciliado nesta capital, à Rua XV de Novembro, 1.457.
(Autos nº 90.000.1568-5 - ARI BRAZ DALA COSTA);

08) CLEMENTE SECCHI, brasileiro, viúvo, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.819.049-87, residente e domiciliado na Linha Dória, distrito de São Luiz D'Oeste, Chopinzinho/PR.
(Autos nº 00.009.8943-6);

09) CONSTRUTORA ALCÂNTARA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em São Paulo/SP, à Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 12º andar, conj. 1.204.
(Autos nº 00.009.0343-4);

10) DIORACY BRIGHENTI (Espólio).
(Autos nº 251/87);

11) DOMINGOS JOSÉ MANSUR.
(Autos nº 00.010.7691-4);

12) EDUARDO PEDRO DE QUADROS.
(Autos nº 89.000.2424-8);

13) EGYDIO TONINI E OUTROS.
(Autos nº 89.000.2991-6);

14) ELOI GERTRUDES DAMIÃO E OUTROS.
(Autos nº 99.462-6);

15) ENEAS MANSUR.
(Autos nº 106.255-7);

16) ERNESTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS.
(Autos nº 90.346-9);

17) FLAVIO TRINDADE NETO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da CI com RG nº 1.268.033-3/PR, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Epitácio Pessoa, 298.
(Autos nº 00.010.8978-1);

18) FRANCISCO ANTONIO NEGRÃO E OUTROS.
(Autos nº 89.2561-9);

19) GREGÓRIO HONCZARYK, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI com RG nº 258.003-PR, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Tenente João Gomes da Silva, 1.361.
(Autos nº 90.000.3653-4 GLÓDIO DE ALMEIDA PASSOS);

20) ROBINSON CAVALLARI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.724.268-72, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.664, 3º andar.
(Autos nº 90.000.3653-4 GLÓDIO DE ALMEIDA PASSOS);

21) NADIM ABRÃO ANDRAUS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI com RG nº 344.890-PR, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Lúcio Rasera, 1.215.
(Autos nº 90.000.3653-4 GLÓDIO DE ALMEIDA PASSOS);

22) INDÚSTRIA DE PARAFUSO MELFRA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em São Paulo/SP, à Rua Porto Alegre, nº 243, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.847.043 0001-39.
(Autos nº 00.010.1620-2);

23) JOAQUIM BALTAZAR, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI com RG nº 2522 R 1091/SSP-MT, residente e domiciliado nesta capital, à Rua João Negrão, 420.
(Autos nº 00.009.0345-0);

24) JOELIR EDINEI LOURENÇO MARTINS.
(Autos nº 107.435-0);

25) JOSÉ ANTONIO ADUM NETO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI com RG nº 566.497-PR, residente e domiciliado em Niterói/RJ, à Rua da Praia de Icaraí, nº 129 aptº 902.
(Autos nº 89.000.0773-4);

26) JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado nesta capital, à Rua João Nogaroli, nº 156.
(Autos nº 00.010.8977-3);

27) JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, engenheiro, portador da CI com RG nº 2.849.[illegible]0, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à Rua Adolfo Gordo, 105.
(Autos nº 90.000.2043-3);

28) JOSÉ RONI SIMÃO E OUTRO.
(Autos nº 904-4/89);

29) JUAREZ MOREIRA MACEDO.
(Autos nº 105.701-4);

30) JUNIO TADEO DOS SANTOS.
(Autos nº 2.992-4);

31) LÍVIA MOREIRA MARTINS, brasileiro, viúva, do lar, portador da CI com RG nº 103.341-PR, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Emiliano Perneta, 653, apt. 114.
(Autos nº 89.000.1107-3);

32) LUIZ ANTONIO RIBEIRO TADDEO E ESPOSA.
(Autos nº 91.041.7952-8);

33) MADORINO DA ROSA (Espólio).
(Autos nº 79.299-3);

34) MAPELUSA MADEIREIRA AGROPECUÁRIA LUIZ SHROEDOR S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.146.574/0001-01, com sede na Comarca de Pitanga/PR, no local denominado Barro Preto.
(Autos nº 00.009.8945-2);

35) NELSON SONDA
(Autos nº 107.135-1);

36) RENATO CARANHATO CANAN.
(Autos nº 89.434-4);

37) SAUL MOREIRA DE MACEDO.
(Autos nº 89.000.0051-9);

38) SAVAR S/A VEÍCULOS E OUTROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.889.070 / 0001-60, com sede em Porto Alegre/RS, à Av. dos Estados, 2405.
(Autos nº 90.000.2837-0);

39) TONIOLO, BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRA, PLANEJAMENTO E PAVIMENTAÇÕES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.723.977-0001-40, com sede em Porto Alegre/RS, à Av. dos Estados, 2405.
(Autos nº 90.000.2837-0 SAVAR S/A VEÍCULOS E OUTROS);

40) DVA VEÍCULOS S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.516 949/0001-03, com sede em Florianópolis/SC, na BR 101 km 205, São José.
(Autos nº 90.000.2837-0 SAVAR S/A VEÍCULOS E OUTROS);

41) BORTONCELLO INCORPORAÇÕES LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.691.82 0001-29, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Marcelo G. ma, 1.412.
(Autos nº 90.000.2837-0 SAVAR S/A VEÍCULOS E OUTROS);

42) SÍLVIO CUBAS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI com RG nº 691.846/SSP-PR, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, à Rua São Pedro do Ivaí, 359.
(Autos nº 89.000.5873-8);

43) SOTIL LTDA E OUTROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CGC/MF sob o nº 76.541.945/0001-82, com sede nesta capital, à Rua Presidente Getúlio Vargas, 1.493.
(Autos nº 89.4062-6);

44) ANGELO VERGÍLIO BARANZELLI E SUA ESPOSA IRMA DUARTE BARANZELLI, casados, ele portador da CI nº 4.698.236, e ela portadora da CI nº 5.347.044-PR, residentes e domiciliados em Chopinzinho-PR.
(Autos nº 89.4062-6 SOTIL LTDA E OUTROS);

45) TC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.789.811/0001-52, com sede nesta Capital, à Rua Mariano Torres nº 813.
(Autos nº 89.4062-6 SOTIL LTDA E OUTROS e AUTOS nº 89.000.1043-3);

46) WALDEMAR LOPES DE MORAES.
(Autos nº 105.700-6 e 91.001.2421-4);

47) AURIMAR JOSÉ TURRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, à Rua Caramuru, Edifício Caramuru, 6º andar.
(Autos nº 00.010.4099-5 WALDEMIRO JORGE SCHLUMBERGER);

IMÓVEL CHOPINZINHO

RELAÇÃO DE EXPROPRIADOS CONSTANTES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 92.7480-4

VALORES INDENIZATÓRIOS ATUALIZADOS

Nº ORDEM	N O M E	AUTOS	VALOR 8/91	VALOR 4/93
01	AIRTON NORBAL RAMOS JUNIOR	89.000.0930-3	3.124.597.060,95	230.304.003.565,00
02	AIRTON NORBAL RAMOS JUNIOR	90.000.8095-9	458.203.756,54	33.772.725.737,60
03	ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTR.	11.010.7272-2	233.844.047,15	17.235.892.890,40
04	ANGELO MEZZOMO	00.009.7683-0	133.294.825,92	9.824.733.066,43
05	ANTONIO MÁRCIO DE A. RIBEIRO	89.000.5872-0	524.306.598,82	38.644.953.716,00
06	APARECIDO M. BIANCHINI	00.010.7795-3	286.171.604,35	21.092.788.894,90
07	ARCINDO FELLINI	89.000.4061-8	48.140.487,51	3.548.280.559,35
08	PEDRO J. MOISÉS JUNIOR	90.000.1568-5	251.637.362,90	18.547.380.987,70
09	CLEMENTE SECCHI	00.009.8943-6	8.956.426,80	660.149.423,89
10	CONSTRUTORA ALCÂNTARA LTDA	00.009.0343-4	18.426.537,41	1.358.160.829,88
11	DIORACY BRIGHENTI	251/87	33.860.898,69	2.495.777.977,29
12	DOMINGOS JOSÉ MANSUR	00.010.7691-4	264.598.764,16	19.502.724.202,80
13	EDUARDO PEDRO DE QUADROS	89.000.2424-8	1.125.742.002,17	82.974.823.641,10
14	EGYDIO TONINI	89.000.2991-6	192.165.801,52	14.163.923.403,60
15	ELOI G. DAMIÃO E OUTROS	99.462-6	4.578.724,62	337.483.070,82
16	ENÉAS MANSUR	106.255-7	49.477.783,22	3.646.848.326,62
17	ERNESTO DE S. RODRIGUES	90.346-9	34.279.936,50	2.526.663.907,03
18	FLÁVIO TRINDADE NETO	00.010.8978-1	175.351.680,28	12.924.608.585,50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

19	FRANCISCO A. NEGRÃO	89.000.2561-9	495.159.560,84	36.496.619.257,10
20	GREGÓRIO HONCZARYK	90.000.3653-4	3.103.576.029,39	228.754.608.040,00
21	ROBINSON CAVALARI	90.000.8837-2	143.646.538,77	453.464.768,09
22	NADIM ABRÃO ANDRAUS	00.010.6939-1	1.256.460.908,34	92.609.692.775,40
23	IND. PARAFUSOS MELFRA S/A	00.010.1620-2	2.411.021,82	177.708.664,50
24	JOAQUIM BALTAZAR	00.009.0345-0	1.047.045.940,35	77.174.388.936,40
25	JOELIR E. L. MARTINS	107.435-0	439.811.203,28	32.417.069-360,90
26	JOSÉ A. ADUM NETO	89.000.0773-4	322.305.939,82	23.756.134,288,20
27	JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA	00.010.8977-3	193.277.504,50	14.245.863.276,20
28	JOSÉ DA CUNHA	90.000.2043-3	83.741.220,66	6.172.296.063,08
29	JOSÉ RONI SIMÃO	904-4/89	1.567.264.316,61	115.518.012.455,00
30	JUAREZ MOREIRA MACEDO	105.701-4	41.201.668,86	3.036.842.507,10
31	JUNIO TADEO DOS SANTOS	2.992-4	231.901.245,43	17.092.695.006,20
32	LIVIA MOREIRA MARTINS	89.000.1107-3	924.636.098,65	68.151.953.187,00
33	LUIZ A. RIBEIRO TADDEO	91.041.7952-8	928.098.371,81	68.407.146.221,70
34	ESP. MADORINO DA ROSA	79.299-3	140.652.177,64	10.367.019.676,40
35	MAPELUSA	00.009.8945-2	48.375.070,25	3.565.570.853,90
36	NELSON SONDA	107.135-1	476.861.911,30	35.147.957.894,00
37	RENATO C. CARAN	89.434-4	22.408.763,80	1.651.677.913,11
38	SAUL MOREIRA MACEDO	89.000.0051-9	456.557.928,30	33.651.416.004,60
39	SAVAR S/A VEÍCULOS	90.000.2837-0	497.673.970,60	36.681.947.853,40
40	SILVIO CUBAS	89.000.5873-8	526.139.242,20	38.780.031.478,70
41	SOTIL LTDA E OUTROS	89.000.4062-6	118.080.673,57	8.703.346.701,39
42	TC ASSESSORIA EMPR. S/A	89.000.1043-3	110.717.972,01	8.160.665.647,85

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

43	WALDEMAR LOPES DE MORAES	105.700-6	454.760.311,48	33.518.920.050,00
44	AURIMAR JOSÉ TURRA	00.010.4099-5	1.095.327.892,35	80.733.096.370,60

T O T A L 1.588.988.068.446,12

Cba, 12/04/93

NILDO JOÃO DE SOUZA
Contador CRC/PB N.º 13.745
INCRA/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMÓVEIS:

- COLÔNIA RIO AZUL/PIQUEROBY
- COLÔNIA PINDORAMA
- IMÓVEL CINCO MIL/PIQUIRI

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUTOS Nº 94.501.0020-9 - UMUARAMA

- Ajuizamento: 05 de outubro de 1992

- Valor da causa: Cr$ 500.000.000.000,00 (Quinhentos bilhões de cruzeiros).

- Liminar concedida em 12 de novembro de 1992

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO PARANÁ

EXMO. SR. DR. JUIZ DA ÚNICA VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante ao final assinado, tendo por fundamento o que dispõe a Lei nº 7.347/85 e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, vem respeitosamente perante esse MM. Juízo com a finalidade de propor a presente

A Ç Ã O C I V I L P Ú B L I C A

contra o INSTITUTTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com sede à Rua Dr. Faivre, 1.210 , nesta capital, e ainda contra as seguintes pessoas:

Colônia Pindorama

01) FRANCISCO IASTROMBECK, brasileiro, agricultor, separado, residente e domiciliado na Rua Integração, 587 - Cascavel/PR-
(Autos nº 87.101.1773-3)

02) OSVALDO HOFFMANN, brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº 867.905, CPF 004.764.809-06, residente na Rua João Muraro, 1700 - Toledo/PR.
(Autos nº 91.101.2481-0)

03) LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN e sua mulher MARIA DE LOURDES HOFFMANN, brasileiros, agricultores, residentes em Toledo/PR.
(Autos nº 91.101.2481-0)

04) RUBENS JOSÉ CAMPO e sua mulher CLARA BEATRIZ HOFFMANN CAMPO, brasileiros, agricultores e do comércio, residentes em Toledo/PR.
(Autos nº 91.101.2481-0)

05) ANTÔNIO KUCINSKI, brasileiro, casado, agricultor, R.G. nº 445,582/PR, CPF 003.343.919-20, residente em Cascavel/PR.
(Autos nº 91.101.1843-8)

06) ANTÔNIO KUCINSKI & CIA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 76.062.348/0001-75, com sede à Av. Brasil, 5895, Cascavel/PR.
(Autos nº 91.101.1843-8)

07) XAVIER SAROLLI, brasileiro, casado, agricultor, R.G. nº 647.106/PR, CPF 025.247.759-68, residente em Cascavel/PR.
(Autos nº 91.101.1844-6)

08) SAROLLI & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CGC 76.062.389/0001-61, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 187 - Cascavel/PR.
(Autos nº 91.101.1844-6)

09) EUCLIDES JOSÉ FORMIGHIERI, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Cascavel/PR.
(Autos nº 91.101.0590-5)

10) FRANCISCO FORMIGHIERI e sua mulher OTÍLIA DORO FORMIGHIERI, brasileiros, aposentados, residentes na Av. D. Pedro II, 380 - Videira/SC.
(Autos nº 91.101.0590-0)

11) THEREZINHA FORMIGHIERI SIMÕES, brasileira, casada, aposentada, residente na Travessa Angelo Piazetto nº 1 - Curitiba/PR.
(Autos nº 91.101.0590-5)

12) ESPÓLIO DE ORESTES FORMIGHIERI, representado por seu inventariante Therezinha Formighieri Simões.
(Autos nº 91.101.0590-5)

13) ESPÓLIO DE JOÃO RANGHETTI SOBRINHO, representado por seu inventariante Gelso Paulo Ranghetti, brasileiro, casado, do comércio, residente em Cascavel/PR:
(Autos nº 91.101.0590-5)

14) ESPÓLIO DE GIL BRAZ FORMIGHIERI, por seu inventariante Dejalma José Formighieri, brasileiro, casado, do comércio, residente em Cascavel/PR.
(Autos nº 91.101.0590-5)

15) EUCLIDES JOSÉ FORMIGHIERI, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Cascavel/PR.
(Autos nº 91.101.0589-1)

16) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FORMIGHIERI, CGC nº 83.750.026/0001, com sede na Travessa Willy Barth, 46- Cascavel/PR.
(Autos nº 91.101.0589-1)

17) COLONIZADORA NORTE DO PARANÁ S/A, CGC/MF ..... 61.450.508/0001-86, sediada na Av. Nove de Julho, 5617- 11º andar - São Paulo/SP.
(Autos nº 929/89)

18) MADEIREIRA PINHO OESTA LTDA., CGC/MF nº 75.868.968, com sede na Rua das Indústrias, 95 - Jardim Lar Paraná - Campo Mourão/PR.
(Autos nº 977/87)

19) ANTONIO JOSÉ VOLK RAUBER -- Espigão Azul-Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882-1)

20) CÂNDIDO BERTE - Espigão Azul - Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882-1)

21) ERNESTO SANTETTI SIQUEIRA-Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

22) JOSÉ NARCI SEIMETZ
(Autos nº 87.101.7882--1)

23) LIBÓRIO PIZATTO - Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

24) JOSÉ ANTONIO MATTEI -- Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

25) ESPÓLIO DE ATÍLIO MATTEI, representado por José Antô -- nio Mattei. Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

26) RANULDO OSMAR JAHNS -- Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

27) ADEMAR AVELINO JAHNS - Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

28) IRACI CEROSI CELESTINE - Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

29) OTELO CELESTINE JÚNIOR -- Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

30) ANA CLÁUDIA CELESTINE -- Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

31) ESPÓLIO DE OTELO CELESTINE -- Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882--1)

32) CLAUDEMIRO MARIA JORGE, residente e domiciliado em Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882-1)

33) MANOEL FRANÇA ALVES,- residente e domiciliado em Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882-1)

34) AGENOR ALVES DE ALMEIDA - residente e domiciliado em Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882-1)

35) CEDROLÂNDIA AGRICULTURA IND. E PECUÁRIA LTDA. - sediada em Espigão Azul, Cascavel/PR.
(Autos nº 87.101.7882-1)

36) BRUNO EMÍLIO EITELWEIN e sua mulher HEDY H. EITELWEIN, brasileiros, agricultor e do lar, residentes e domiciliados na Rua Bruno Filgueira, 1985, 11º andar. ap. nº 112, Bigorrilho - Curitiba/PR.
(Autos nº 87.100.1773-9)

37) IRMÃOS FORMIGHIERI & CIA LTDA
(Autos nº 91.101.1985-0)

Cinco Mil/Piquiri

38) MANOEL GONÇALVES MENDES e sua mulher, brasileiros, casados, agricultor, residente no Município de Assis Chateaubriand/PR.
(Autos nº 87.101.0432-1)

39) OSCAR MARTINEZ, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, OAB nº 12.523/SP e CPF 008.674.118-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP.
(Autos nº 87.101.3037-3

40) RIZZIERI FERDINANDO OLIVATTO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em São Paulo/SP.
(Autos nº 87.101.3037-3)

41) MÁRIO BIN RASCHINI, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em São Paulo/SP.
(Autos nº 87.101.3037-3)

42) COLONIZADORA NORTE DO PARANÁ S/A, CGC/MF nº ..... 61.450.508/0001-86, com sede na Av. Nove de Julho, nº 5617, 11º andar - São Paulo/SP.
(Autos nº 87.101.3037-3)

43) HÉLIO DAVID BORDIN, brasileiro, casado, comerciante.residente na Rua Ruy Barbosa, 1.100 - Foz do Iguaçu/PR.
(Autos nº 87.101.5074-9)

44) ROMEU HENDGS e sua esposa GOMERCINDA HENDGS, brasileiros, agricultor e do lar residentes e domiciliados na Vila Paraíso - Palotina/PR.
(Autos nº 91.101.0495-0)

45) LUIZ DASSI e sua esposa ANA MARIA DASSI, brasileiros, agricultor e do lar, residentes e domiciliados na Rua 25 de Julho, 1560 - Palotina/PR.
(Autos nº 91.101.0495-0)

46) ILVO IORIS e sua esposa GENERICE IORES, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados NA Rua Aldir Pedron nº 1.408 - Palotina/PR.
(Autos nº 91.101.0495-0)

47) RUDY ALVAREZ, brasileiro pecuarista casado. R.G nº 1.120.893/PR, CPF 000.828.679/91 residente em Umuarama/PR.
(Autos nº 91.101.2647-3)

Rio Azul/Piquerobу

48) INDÚSTRIA E COMÉRCIO MERCÚRIO
(Autos nº 178/87)

49) ANTONIO BATISTA LOPES brasileiro, solteiro, maior. do comércio. RG nº 123.329/PR, CPF 059.317.039-34, residente e domiciliado na Rua Tibagi. 592 - Curitiba/PR.
(Autos nº 178/87)

50) PEDRO TIBURCIO DA FROTA FILHO e sua mulher LEONOR MACE DO FROTA, brasileiros residentes e domiciliados na Rua Abílio Piffer nº 702 - São Paulo/SP.
(Autos nº 211/87)

51) OSVALDO JOÃO ESPÍNDOLA e sua mulher. brasileiro, casado, magistrado. RG nº 159.086/PR, CPF 087.174.199. residente em Curitiba/PR.
(Autos nº 3708/77)

52) EDUARDO JOSÉ PINTO e sua mulher MARIA DA SILVA PINTO , brasileiros, pecuarista, RG nº 784.267. residentes e domiciliados em Arapongas/PR - Caixa Postal 319.
(Autos nº 87.101.1887-0)

53) AYSSOR JAMUR, brasileiro, casado, médico, RG nº 65.977/PR. CPF 003.360.649, residente na Rua Francisco Rocha , 1140 - Curitiba/PR.
(Autos nº 91.101.2291-5)

54) PLÁCIDO IGLESIAS e sua mulher EVANGELINA DE A. IGLESIAS, brasileiros, ele funcionário público, residente na Rua Desembargador Motta, 1674 - Curitiba/PR.
(Autos nº 160/87)

55) ESPÓLIO DE LUCÍLIO DE HELD, representado por sua mulher JOVIRA RODRIGUES DE HELD, brasileira. viúva , do

lar, RG nº 153.186/PR, CPF 002.849.049-53, residente na Rua Santos nº 484 - Londrina/PR.
(Autos nº 87.101.1763-6)

56) OSCAR MITUSABURG MIYASAKI e sua mulher YUKIKO MIYASAKI, brasileiros, ele agropecuarista, ela professora, residentes na Rua Fernandes Camacho, 25 - Londrina/PR.
(Autos nº 87.101.1763-6)

57) EDGAR SATURNINO FERNANDES e sua mulher MARIA INÁCIO CORRE FERNANDES, brasileiros, ele agricultor, ela professora, residentes em Valparaíso/SP.
(Autos nº 87.101.1763-6)

58) ADELINA JANINO SAIDAM e seu marido MICHEL ZAIDAM, brasileiros, ela do lar ele funcionário público. RG nº .... 278.006 e 233.904/PR e CPF 110.090.809.
(Autos nº 92.101.0996-1)

59) MANAH S/A COMÉRCIOE INDÚSTRIA, CGC/MF 61.082.822/0001-53, com sede na Av Senador Queirós, 498, 3º andar - São Paulo/SP.
(Autos nº 87.101.1891-8)

60) GENTIL DA ROCHA LOURES e sua mulher LAURA ROCHA LOURES, brasileiros, ele portador da CI nº 767.329/PR e CPF nº 112.292.099-72, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

61) JOÃO BRAGA e sua mulher, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

62) DAVID BRUNIERA E NELO BRUNIERA, brasileiros, ele portador do RG nº 184.923/PR e CPF nº 120.345.929-72, residentes em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

63) MÁRIO RIBEIRO e sua mulher INÊS LUMINATTI RIBEIRO, brasileiros, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

64) ESPÓLIO DE FRANCISCO BORONELLO, representante de ADEGONDA LUCHINI, viúva; ALEIXO BORONELLO; PEDRO BORONELLO e ANTONIO BORONELLO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

65) JOAQUIM CARVALHO e sua mulher, brasileiros, agricultor, portador do RG nº 278.361 e CPF nº 167.662.789-72, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

66) MOISÉS MARIN e sua mulher, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

67) DOMINGOS FRANCISCO SILOTTO e sua mulher, ele portador do RG nº 123.510/PR e CPF 120.139.789-87, residentes e domiciliados em CornélioProcópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

68) EDUARDO SANTINI e sua mulher, ele portador do RG nº .. 244.076 e CPF 120.122.469-15, brasileiros, residentes em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

69) ANTONIO DA ROCHA LOURES e sua mulher, brasileiros, ele agricultor, portador do RG nº 386.794/PR e CPF nº .... 164.305.149-00, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

70) REINALDO CARAZZAI e sua mulher, brasileiros, ele porta

dor do RG nº 784.201 e CPF 003.418.949-15, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

71) ACIR IVO CARAZZI e sua mulher, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

72) REINALDO MUSSI e sua mulher, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

73) FERDINANDO MUSSI e sua mulher, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

74) PEDRO STAIGER e sua mulher, brasileiros, ele agricultor, portador do CPF nº 120.936.009-34 e RG nº 138.429/PR, residentes e comiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

75) JOSÉ BONGIOVANI e sua mulher, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

76) JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO e sua mulher (sucessores de SEBASTIÃO HILÁRIO RODRIGUES), brasileiros, residentes e domiciliados em Uraí/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

77) ANTÔNIO TOPAN e sua mulher, ele agricultor, residentes e domiciliados em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

78) EUGÊNIO TOPAN e sua mulher.
(Autos nº 87.101.2494-2)

79) SANTO ANTÔNIO GASPAROTTO e sua mulher, brasileiros, residentes em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

80) PAULO PIMENTA MONTANS e sua mulher, brasileiros, residentes em Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

81) ANTENOR GASTELDDI e sua mulher, residentes e domiciliados em CornélioProcópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

82) EMÍLIO HUMBERTO CARAZZAI e sua mulher, brasileiros, médico, residentes e domiciliados na Rua Celestino Junior , nº 36 - Curitiba/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

83) ESPÓLIO DE MARTINHO MUSSI - Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

84) ESPÓLIO DE LUIZ MUSSI - Cornélio Procópio/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

85) ROSALINA DAHER SANTOS, brasileira, viúva, dolar, residente em Curitiba/PR.
(Autos nº 87.101.2494-2)

86) LAURO GONÇALVES DA SILVA e sua mulher, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 029.851.998-87, residentes em Birigui/SP.
(Autos nº 87.101.2494-2)

87) CESIRA RUELA DE POL FRITSCH e seu marido ROBERTO FRITSCH, brasileiros, do lar e do comércio, residentes na Rua Dr. Muricy, 866 - Curitiba/PR.
(Autos nº 300/88)

88) AFONSO ZANELLA e sua mulher JUCÁ LEMOS ZANELLA, brasileitos, ele do comércio, ela do lar, residentes em Pedras Grandes/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

89) CARLOS ZANELLA, brasileiro, solteiro, maior, residente em Pedras Grandes/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

90) AMÉLIA ZANELLA MACHADO, brasileira, casada, do lar, residente em Pedras Grandes/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

91) JÚLIA ZANELLA BENEDET, brasileira, viúva, do lar, residente em Tubarão/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

92) CECÍLIA ZANELLA LEBARBENCHON, brasileira, viúva, do lar, residente em Orleans/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

93) ROSALINA MARCON ZANELLA, brasileira, casada, residente em Pedras Grandes/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

94) ANTONIO JOSÉ ZANELLA, brasileiro, casado, do comércio, residente em Pedras Grandes/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

95) NIETE ZANELLA QUAREZEMIN, brasileira, casada, do lar, residente em Pedras Grandes/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

96) LAÉRCIO ZANELLA, brasileiro, casado, do comércio, residente em Pedras Grandes/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

97) DARLETE LEBARBENCHON AUGULSKI, brasileira, casada, do lar, residente em Orleans/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

98) DALCI MARIA LEBARBENCHON, brasileira, solteira, maior, residente em Orleans/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

99) DIVONE LEBARBENCHON SOARES, brasileira, casada,do lar, residente em Orleans/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

100) JUVENTINO BENEDET, brasileiro, casado, do comércio, residente em Tubarão/SC.
(Autos nº 87.101.1885-3)

101) KIICHI FUJIWARA e sua esposa ANA MARIA LEMOS FUJIWARA, brasileiros, casados, fazendeiros, residentes e domiciliados em Apucarana/PR.
(Autos nº 87.101.2493-4)

102) RIE MIYAZAKI, japonesa, viúva, fazendeira, na qualidade de inventariante do Espólio de TAKAYUKI MIYAZAKI.
(Autos nº 87.101.2493-4)

103) KIKU ISHITARI, japonesa, viúva, proprietária, na qualidade de inventariante de MASSATOSHI ISHITANI.
(Autos nº 87.101.2493-4)

104) HAJIME MIYAZAKI e sua esposa KAZUE MAEKAWA MIYAZAKI, japoneses, fazendeiros, residentes e domiciliados em Apucarana/PR.
(Autos nº 87.101.2493-4)

105) SAKAE MIYAZAKI e sua esposa HISUYO KOMATSU MIYAZAKI , japoneses, fazendeiros, residentes e domiciliados em Apucarana/PR.
(Autos nº 87.101.2493-4)

106) TAKANORI MIYAZAKI e sua esposa TISATO MIYASAKI, ele japonês, ela brasileira, fazendeiros, residentes e domiciliados em Apucaran/PR.
(Autos nº 87.101.2493-4)

107) ALBARY MARCONDES PIMPÃO e sua mulher, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Dias da Rocha Filho, 1138 - Curitiba/PR.
(Autos nº 87.101.1883-7)

108) ROBERTO BARROZO FILHO, brasileiro, divorciado, serventuário da Justiça, residente à Rua Brasilino Moura, nº 818 - Curitiba/PR.
(Autos nº 87.101.1836-5)

109) DOLORES PAULA SALLES, brasileira, desquitada, residente e domiciliada na Rua Taquari, 209 - Londrina/PR.
(Autos nº 91.101.0990-0)

110) HENRIQUE HOLLMANN, alemão, casado, do comércio, C. I. Estrangeiro nº 849.826 - 2ª Via e R.E. 08158 - 2ª Via, residente em Pontal do Sul - Paranagua/PR.

Para tanto, aduzem as razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA COMPETÊNCIA DESSE MM. JUÍZO PARA CONHECER DO PRESENTE PLEITO

O INCRA propôs, perante esse MM. Juízo de Foz do Iguaçu, dentre outras, as seguintes ações expropriatórias:

OK a) Autos de nº 87.101.1773-3, correspondente ao imóvel denominado PINDORAMA, contra FRANCISCO IASTROMBECK e O.

b) Autos de nº 87.101.1838-1, tendo por objeto a Gleba RIO AZUL-PIQUEROBY, sendo expropriados INDÚSTRIA E COMÉRCIO MERCÚRIO e O.

c) Autos de nº 87.101.0432-1, contra MANOEL GONÇALVES MENDES e O., referente à Gleba CINCO MIL.

Dos três feitos mencionados foram desmembrados diversos outros processos, na medida em que alguns expropriados passaram a contestar os valores indenizatórios depositados pelo INCRA. Tais expropriados correspondem basicamente aos Réus do presente feito, conforme se verifica no preâmbulo.

Esta Ação Civil Pública versa precisamente sobre os pagamentos que o INCRA faria a tais expropriados.

Constata-se, de forma ineludível, a conexão existente entre estes autos e as referidas ações expropriatórias, resultante do objeto comum (CPC, art. 102 e 253), donde a necessidade de que todas as ações sejam conhecidas e decididas pelo mesmo Juízo.

É o que ora se requer.

2. OS FATOS

Ao final do Governo Moysés Lupion, nos idos de 1959/1960, o Estado do Paraná outorgou indevidamente a diversas pessoas títulos de proprietários rurais, correspondentes aos imóveis PINDORAMA, RIO AZUL-PIQUEROBY e CINCO MIL. Vários desses títulos foram objeto de registro nos diversos Cartórios de Imóveis da Região, a despeito do fato de que muitas dessas glebas já se encontravam anteriormente ocupadas por terceiros.

Tendo em vista os conflitos fundiários daí advindos, o INCRA desapropriou as citadas glebas tão somente com base nos registros imobiliários. Em outros termos, constaram do rol de expropriados tanto os que possuíam títulos válidos quanto os sucessores dos titulos

COLÔNIA RIO QUARTO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUTOS Nº 93.101.3083-0 - FOZ DO IGUAÇU

- Ajuizamento: 06.12.93

- Valor da causa: Cr$ 15.000.000.000,00 (Quinze bilhões de cruzeiros reais).

- Liminar concedida em 10.12.93

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

EXPROPRIADOS: OCTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

PROCESSO: 87.101.1648-6

PRECATÓRIOS: 89.04.01951-6
89.04.02070-0

DADOS

01 - Área do imóvel: 40.025,50 ha

02 - Depósito inicial em 12.01.78

Terra nua (área total) ..... Cr$ 54.033.130 = 34.967 TDA
(área exprop.) ..... Cr$ 393.429,67 = 4.359,065 TDA

03 - Imissão de Posse: 28.02.78

04 - Data da entrega do laudo: Novembro/84

05 - Data do trânsito em julgado: Maio/87

06 - Honorários:

Advogado: 5%
Perito: Cr$ 200,00

07 - Correção monetária a partir de Novembro/84

A - **DEDUÇÃO DA OFERTA**

A.1 - Valor da condenação ..... Cz$ 15.213.138.41

A.2 - (-) Valor depositado em TDA 4.359,06 X .. Cz$ 393.429,67
Benfeitorias (+) sobras emissão
Atualização até o laudo - nº índice:

_____

= _____ X _____ = $ _____

.../

A.3 - DIFERENÇA SIMPLES DA CONDENAÇÃO ..... Cz$ 14.819.708,74

B - **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DIFERENÇA SIMPLES**

Índice:

$$\frac{6.670,19 \times 126,8621 \times 1,7028 \times 1,8891 \times 1,0787 \times 1,66759}{20,11871}$$

= 225.132,84189 X NCz$ 14.819.708,74 =

B.1 - DIFERENÇA DA CONDENAÇÃO CORRIGIDA = NCz$ 3.336.403.144,62

C - Juros compensatórios a taxa nominal simples de 12% a.a. sobre diferença simples da condenação de ... fevereiro/78 à ... novembro/84 = 81% sobre total de "B.1" = NCz$ 12.003,96

D - Juros compensatórios a taxa nominal simples de 12% a.a. sobre diferença corrigida da condenação, do laudo ... novembro/84 à ... agosto/91= 81% X. T. "B.1" NCz$ 2.702.486.547,14

E - Juros moratórios a taxa nominal simples de 6% a.a. sobre a diferença corrigida da condenação do trans. em julgado ... maio/87 à ... agosto/91 = 25,5% X T. "B.1" NCz$ 750.782.801,88

TOTAL DA INDENIZAÇÃO ..... NCz$ 6.889.684.497,60

- Terra Nua em TDA = 161.995,5138

F - Honorários do advogado, 5% sobre o total da indenização (diferença) ..... NCz$ 344.484.224,88

.../

G - Honorários do perito - cálculo:

$$\frac{200 \times 225.132,84189 \times 20,11871}{1.000 \times 12,13798 \text{ (OTN jun/84)}} =$$ NCz$ 74.631,56

H - Honorários Assistente Técnico - Cálculo:

_____ = $ _____

TOTAL DA CONTA ..... NCz$ 7.234.243.354,04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO

(EM CRUZEIROS)

	CONTA HOMOLOGADA		CONTA INCRA		DIFERENÇAS
VTN -	68.073.864.556,40		10.609.415.049,99		57.464.449.506,41
EM TDA:	1.039.422,1183		161.995,5138		877.426,6045
BENF.	$ _____	(-)	$ _____	(=)	$ _____

N O T A S

1) DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

1.1) Em TDA

. Valor da indenização corrigida	Cr$ 6.880.684.497,60
. (-) Valor pagos em TDA	Cr$ 5.045.337.540,46
SUB-TOTAL EM CRUZEIROS	Cr$ 1.844.346.957,24
SUB-TOTAL EM TDA	144.706,957
(Saldo remanescente)	

1.2) Em cruzeiros (honorários):

1.2.1) Advogado .. Cr$ 344.484.224,88
Atualiz. monetária até 02/92

$$\frac{344.484.224,88 \times 4,3552 \times 749,91}{1,66759 \times 597,06} =$$ Cr$ 1.130.002.302,86

(-) dedução do valor pago	Cr$ 1.669.143,72
= (saldo remanescente)	Cr$ 1.128.333.159,14

2) A diferença a maior encontrada na conta do Sr. Contador Judicial de fls. 1.582 é fruto de erros no índice de correção monetária da 1ª conta de fls. 1.369, tomada como base para as contas posteriores (vide Anexo I) e juros sobrepostos.

.../

3) A sistemática de cálculos que adotamos, foi de levar a correção monetária até a data da emissão dos 396.019,9355 TDA (primeiro pagamento efetuado)' e após procedemos a dedução desses e dos honorários. Constatamos, assim , as diferenças entre os valores da conta do INCRA e da conta judicial em 877.426,6045 TDA, conforme Demonstrativo das Diferenças da Indenização retro acima.

PROCURADORIA REGIONAL DO INCRA/PR

Curitiva, 18 de março de 1994